



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.417/2020

SÚMULA: “Altera parte do Anexo II e IV da Lei Municipal 1.294/2019”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o grau de escolaridades dos cargos comissionados constantes no Anexo II, da Lei 1.294/2019.

CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Diretores de Departamento	Ensino Superior Completo	40 horas semanais
Chefes de Divisão	Ensino Médio completo	40 horas semanais

Art. 2º Fica acrescido as atribuições das funções gratificadas constantes no Anexo IV, da Lei 1.294/2019.

Junta Militar e Instituto de Identificação do Paraná	I- efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes; II- informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio; III- solicitar, por intermédio da Delegacia de Serviço Militar, a cópia da Ficha de Alistamento Militar (FAM) do alistado que tenha transferido residência para o município; IV- realizar as consultas de cidadão no Portal do SERMILMOB, sempre que julgar necessário; V- informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar
Tesoureiro	I - efetuar pagamentos e recebimentos em nome da Prefeitura Municipal, de acordo com autorização do Chefe do Executivo; II- planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Prefeitura Municipal; III- solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços; IV- prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Executivo. V- comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros; VI- manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes; VII- providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Prefeitura Municipal, assinando, com o Chefe do Executivo, os cheques e ordens de pagamento; VIII- emissão de Ordem Bancária e Guia de Recebimento; IX- comunicar os pagamentos feitos, aos solicitantes; X- solicitar prestação de contas de diárias e passagens e encaminhar à Contabilidade;

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(vetado)

Siqueira Campos, 22 de outubro de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal